

CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/17
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2013, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com Sede/Filial na cidade de **BERTIOGA**, **RUA REVERENDO AUGUSTO PAES D'AVILA** nº 374, inscrita no CNPJ sob o nº 68.021.534/0001-38, neste ato representado por **VEREADOR PRESIDENTE NEY VAZ PINTO LYRA**, CPF 077.813.328-14 e RG 18.936.957, __, CPF __ e RG __, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CAIXA** à **CONTRATANTE**, sob as condições abaixo especificadas, dos serviços cujas características constam nos anexos apensados a este Contrato.

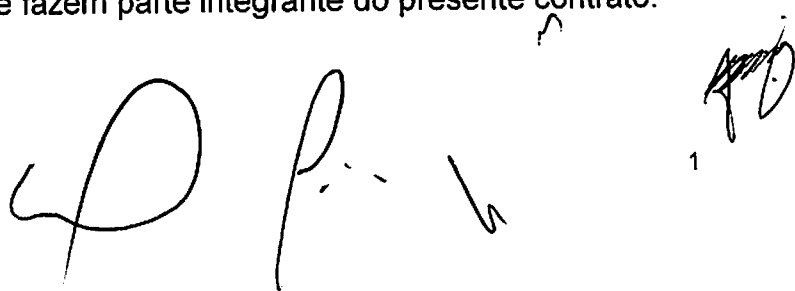
CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **CAIXA**:

I. - Disponibilizar à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e anexos, os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas operacionais.

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE** por intermédio de sua Superintendência Regional e/ou Agência.

III - Comunicar tempestivamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.

IV - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço previstas nos anexos referenciados na "Cláusula Primeira" e que fazem parte integrante do presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATANTE:

I - A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, através de tele-transmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito, salvo se houver definição em contrário disposta nos Anexos a este Contrato.

II - Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.


III - A **CONTRATANTE** gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.

IV - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

V - Referente ao compromisso **Folha Caixa Web**, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Geração da folha de pagamento no IBC, de acordo com os serviços contratados, e transmissão via internet, mediante autorização por assinatura eletrônica.
- b) Disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.
- c) As folhas de pagamento para crédito em data atual (D+0), deverão ser autorizadas até às 15h00min.
- d) A contratante poderá autorizar a folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias da data do pagamento.
- e) A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos pagamentos de salários provocados pela inexatidão das informações prestadas pela contratante na folha de pagamento, limitando-se a efetuar o pagamento dos valores corretamente expressos nas folhas autorizadas em horário igual ou inferior às 15h00min.
- f) Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data do crédito dos salários.
- g) Não utilizar o **Folha Caixa Web** para pagamento de verbas rescisórias.
- h) Em caso de descumprimento da alínea g, a **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso no pagamento e o cliente contratante assume integral e exclusiva responsabilidade pelo atendimento dos prazos previstos na legislação trabalhista.

VI - A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações


2

constantes nos arquivos enviados pela CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues no prazo estipulado no item I da "Cláusula Terceira".

VII - A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira" ou seus anexos, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

VIII - Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores e regras constantes nos anexos apensados a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA - Caso a CONTRATANTE envie arquivos contendo serviços não contratados conforme anexos, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifa de Serviços Bancários.

Parágrafo Único – Não se aplica ao compromisso Folha Caixa Web.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática, fica facultado à CAIXA promover a atualização monetária das tarifas dispostas nos Anexos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, a CONTRATANTE atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da CONTRATANTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a CONTRATANTE de continuar mantendo junto à CAIXA sua conta de livre movimentação.

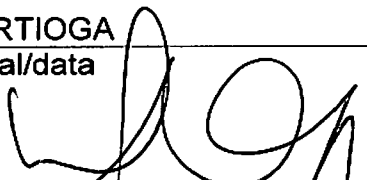
CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

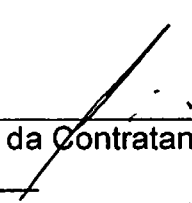


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

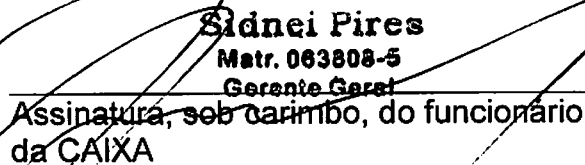
E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

BERTIOGA _____, 01 de NOVENBRO de 2017
Local/data

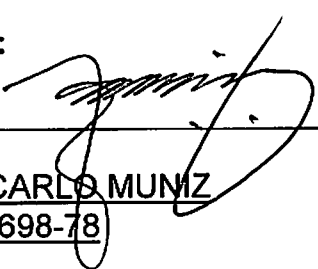

Assinatura da Contratante
Nome: NEY VAZ PINTO LYRA
CPF: 077.813.328-14



Assinatura da Contratante
Nome: _____
CPF: 250.786.368-46

ANDRÉ DOS REIS SERGENTE
Secretário Geral


Sidnei Pires
Matr. 063808-5
Gerente Geral
Assinatura, sob carimbo, do funcionário
da CAIXA

Testemunhas:


Nome: JEAN CARLO MUNIZ
CPF: 162.397.698-78


Nome: MARCELO SANTOS PEREIRA
CPF: 091311458-84